

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Saúde



OFÍCIO SMS/CONTRATOS Nº 043/2019.

Excelentíssimo Senhor

Célio Galeski

Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 492/2019

EM, 02 / 07 / 2019

Prezado Senhor,

Célio Galeski
Presidente

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento nº 492/2019, vimos pelo presente prestar informações sobre a possibilidade da Farmácia do SUS abrir 24h diariamente, incluindo fins de semana e feriados.

Inicialmente, no que tange ao assunto, é relevante destacar a importância e o papel da Farmácia do SUS no cuidado à saúde do paciente, sendo que, atualmente, a Farmácia Municipal não possui registros de estudos que justifiquem a extensão do atendimento ao público vinte e quatro horas, diariamente, fins de semana e feriados.

Ressalta-se que as farmácias municipais possuem características específicas e necessidades próprias de um sistema de dispensação de medicamentos e materiais. Pode-se dar como exemplos de setores, atendimento ao Programa do Componente Especializado, Programa da Atenção Básica, Programa do Medicamento em Casa, Programa da Saúde da Mulher; dispensa de medicamentos por demanda judiciais, atendimento e dispensa de medicamentos para a região interiorana, dispensa de medicamentos para Unidades Básicas de Saúde entre outros.

Nesses setores o atendimento e a atenção são diferenciados, pois são caracterizados, dentre outros aspectos, por estoques elevados de materiais e medicamentos com controle efetivo, onde o consumo de medicamentos e materiais é excessivo, especialmente os tratamentos da Atenção Básica regulamentados pela ANVISA – MS. Destaca-se, ainda, que toda a logística e atenção à saúde de pessoas que fazem uso de medicamentos são de responsabilidades do Farmacêutico.

Em vista disso, insta salientar que no ano de 2014 foi publicada no dia 11 de agosto, a Lei nº 13.021, que mudou o conceito de farmácia no Brasil, de modo que, farmácias e drogarias



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Saúde



deixaram de ser meros estabelecimentos comerciais ou (dispensários) para se transformar em unidades de prestação de assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva.

É importante ressaltar que a referida lei reitera a obrigatoriedade da presença permanente do farmacêutico nas farmácias de qualquer natureza, conforme já determinava a Lei federal nº 5.991/73. Sendo assim, apenas o farmacêutico poderá exercer, nestes estabelecimentos, a responsabilidade técnica.

Nesse contexto, já se presume que para que a Farmácia Municipal abrisse vinte e quatro horas, incluindo feriados e fins de semana, seria "obrigatório" a presença permanente em todo horário de funcionamento do farmacêutico. Diante disso, para o funcionamento da farmácia num período estendido, seria necessário além dos profissionais tecnicamente obrigatórios, a demanda de recursos humanos.

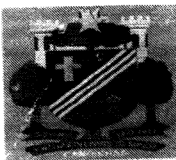
Com relação ao caso dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, descreve-se abaixo a funcionalidade da UPA - 24h descrita na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017:

Art. 10. O Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas está assim constituído: (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10)

I - a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências; e (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10, I)

II - as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 Horas não hospitalares devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade. (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10, II)

Salienta-se, ainda, que para a funcionalidade da Unidade de Pronto Atendimento, em conformidade com a legislação pertinente, existe uma lista de medicamentos padronizados, sendo que, todo paciente de urgência e/ou emergência é atendido e medicado, após avaliação clínica, na própria Unidade de Pronto Atendimento. No caso de emergências que possuem retaguarda de maior complexidade, os pacientes são medicados e ficam em observação até estabilização do quadro clínico. Em casos mais graves, os pacientes são transferidos para a unidade hospitalar de referência.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Saúde



Abaixo estão descritos os medicamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento contemplando os medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período de até 24 horas ou, excepcionalmente, por mais tempo se houver dificuldade para internação hospitalar. Os medicamentos disponíveis e controlados pela Farmácia Central para UPA são:

[...] Adrenalina, Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Ampicilina, Atropina, Bicarbonato de sódio, Biperideno, Brometo de Ipratrópio, Bupivacaína, Captopril, Carbamazepina, Carvão ativado, Cefalotina, Cetoprofeno, Cloridrato de Clonidina, Cloridrato de Hidralazina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Clorpromazina, Clorafenicol, Complexo B injetável, Deslanosídeo, Dexametasona, Diazepam, Diclofenaco de sódio, Digoxina, Dipirona, Captopril, Escopolamina (hioscina), Fenitoína, Fenobarbital, Fenoterol Bromidrato, Flumazenil, Furosemida, Gentamicina, Glicose isotônica, Glicose hipertônica, Gluconato de Cálcio, Haloperidol, Hidrocortisona, Insulina, Isossorbida, Lidocaína, Metildopa, metilprednisolona, Metoclopramida, Midazolan, Nifedipina, Nitroprussiato de sódio, Óleo mineral, Omeprazol, Oxacilina, Paracetamol, Penicilina, Prometazina, Propranolol, Ranitidina, Ringer Lactato, Sais para reidratação oral, Salbutamol, Soro glico-fisiológico, Soro Fisiológico, Soro Glicosado, Sulfadiazina prata, Sulfametoxazol + trimetoprim, Sulfato de magnésio, Tiamina (Vit. B1), Tramadol, Tobramicina Colírio, Verapamil, Vitamina K (BRASIL, 2002).

Diante da informação prestada de que pacientes atendidos na UPA, em caso de urgência e emergência, são tratados na própria unidade, destaca-se, ainda, que no tratamento fora da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os demais medicamentos (não padronizados para atendimento na urgência) são retirados na Farmácia Pública ou Farmácia Privada. Reiteramos, que os pacientes atendidos na UPA são atendidos com o tratamento medicamentoso e em conformidade com a gravidade do caso, atualmente pela classificação de risco.

Por fim, destaca-se o disposto na Lei 13.021/2014 quanto aos estabelecimentos farmacêuticos:

Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos; (quando couber);
- IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária;

Art. 7º Poderão as farmácias de qualquer natureza dispor para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica;

Art. 8º A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Saúde



Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia. [...]

Dessa forma, diante do que foi exposto, ressalta-se que no momento o Município não dispõe de recursos humanos suficientes para manter em funcionamento, 24 horas por dia, todos os dias da semana, a Farmácia do SUS, não havendo viabilidade técnica e financeira para a prorrogação do atendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Canoinhas, 01 de julho de 2019.

ZENICI DREHER HERBST

Secretária de Saúde

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito Municipal